Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.350, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALTERA A LEI Nº 2.597/94, JÁ ALTERADA PELA LEI Nº 3.016/97, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo ao Art. 33 da Lei nº 2.597/94, alterada pela Lei nº 3.016/97, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Erechim, que passa a vigorar conforme abaixo:

"Art. 33 - § 1º - Fica autorizada a emissão da descrição de localização das artérias dos novos loteamentos aprovados, para a devida denominação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias."

Art. 2º - Altera parágrafo único e acrescenta parágrafo ao Art. 34 da Lei nº 2.597/94, alterada pela Lei nº 3.016/97, que trata do parcelamento do solo, passando a vigorar como segue:

"Art. 34 - § 1º - O Projetos acima referidos deverão ser apresentados já com as denominações definitivas das Ruas aprovadas por Lei específica.

§ 2º - Caso o Empreendedor demonstre interesse em promover a Urbanização das Praças, deverão ser apresentados os perfis e o Projeto Paisagístico, indicando o tipo de pavimentação, arborização e detalhes necessários, sujeitos à aprovação do órgão Técnico da Prefeitura."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino